EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 14, a revogação do inciso XIV do "caput" e o inciso IX do § 2° do art. 3° da Lei n° 10.683, de 2003, dando-se, à alínea K do inciso XIV do art. 27 e ao inciso IX do art. 29 da Lei n° 10.683, a seguinte redação:

'Art. 27
XIV
κ) política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.
'Art. 29
X - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e até quatro Secretarias;
"

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha restabelecido a concepção de um Ministério específico para tratar dos temas da indústria, do comércio e dos serviços, remetendo para o MRE as competências relativas ao comercio exterior e ao MP as de desenvolvimento, a MPV 726 não corrigiu distorção resultante da extinção da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cujas competências foram incorporadas pela Secretaria de Governo.

Políticas para a micro e pequena empresa devem ser tratadas no bojo das demais questões relativas ao comércio, indústria e serviços, de modo que o tratamento diferenciado a elas assegurado pela Constituição mereça a atenção de uma pasta especializada nos seus problemas e no ambiente regulatório e concorrencial em que atuam.

Dessa forma, ao apreciarmos a MPV 726, temos a oportunidade de corrigir esse problema que compromete a consistência das políticas para o setor.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO